

RESOLUÇÃO N. 02/2023/PPGDS

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e demais agências de fomentos, aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc) com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES aos(às) estudantes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico - PPGDS da Unesc, com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando a Portaria CAPES nº 133/2023.

Art. 2º As bolsas não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º A concessão de bolsas para pós-doutorandos(as) priorizará os(as) candidatos(as) sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados(as) das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do PPGDS.

Art. 4º Será permitido para pós-doutorandos(as) o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que esta atividade não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais e que sejam cumpridas integralmente às atividades designadas pelo Programa.

Art. 5º A concessão de bolsas na Modalidade I para mestrandos(as) e doutorandos(as) (mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) priorizará os(as) candidatos(as) sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados(as) das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do PPGDS.

Art. 6º Será permitido o acúmulo de bolsa na Modalidade I com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que tal dedicação não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais, sejam cumpridas integralmente às atividades designadas pelo Programa e que tenha anuência do(a) professor(a) orientador(a) e do colegiado de coordenação.

§1º Os (as) alunos (as) contemplados com bolsas tipo I - deverão cumprir 40 horas semanais de atividades junto ao PPGDS, sendo que no mínimo 20 horas semanais serão presenciais, conforme calendário a ser definido pelo Programa, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a).

§2º A participação em grupos de pesquisas será computada nas 20 horas semanais presenciais a serem cumpridas.

§3º Os (as) alunos (as) contemplados com bolsas tipo II - deverão cumprir 20 horas semanais de atividades junto ao PPGDS, sendo que no mínimo 10 horas semanais serão presenciais, conforme calendário a ser definido pelo Programa.

§4º As aulas e participação em grupos de pesquisas não serão computadas nas 10 horas semanais presenciais a serem cumpridas nas bolsas tipo II.

§5º Os (as) contemplados(as) nas bolsas de pós-doutorado e de tipo I de mestrado e doutorado com a condição prioritária de não exercerem qualquer atividade remunerada, deverão manter tal condição durante todo o período de vigência da bolsa, sob pena de perde-la em caso de descumprimento.

§6º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com o PPGDS.

Art.8º Poderão ser aplicados regras complementares previstas nos editais para concessão de bolsas e taxas, regulamento e resoluções do PPGDS e conforme determinação das agências de fomento.

Art. 9º Demais requisitos e atribuições seguirão a Portaria nº 149/2017, que aprova o regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), a qual disciplina o fomento do programa para as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico.

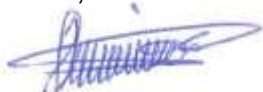
Art. 10 O descumprimento desta Resolução implicará no cancelamento das bolsas/taxas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela CAPES e demais agências de fomento para o recebimento indevido dos benefícios.

Art. 11 A permissão prevista nesta Resolução não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGDS e à CAPES.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Desenvolvimento Socioeconômico.

Criciúma, 12 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam
Presidente do Colegiado Pleno do PPGDS/UNESC